



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040721

Nome: C.E. DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 752/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual de São Miguel do Araguaia** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Rua 06, N. 932 Setor Elizari, em São Miguel do Araguaia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual de São Miguel do Araguaia** obteve o recredenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 655/2016, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio dispõe de 12 salas de aula, arejadas, amplas e ventiladas, possui salas para atendimento AEE, diretoria, secretaria, coordenação, almoxarifado, Biblioteca funciona em local próprio em uma área de 36 m², cantina da Unidade Escolar é moderna com espaço arejado e ventilado, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para PCD, 02 pátios, cantina.

Contam com acervo de 5.000 exemplares.

O número de alunos por sala, das 31 turmas ativas, estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Dados Estatísticos da EJA, matriculados 07, aprovados 06, desistente 01.

Dados Estatísticos do ensino fundamental, matriculados 681, aprovados 592, reprovados 5, transferidos 77, desistentes 7.

A justificativa do colégio referente ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, cita que encontra-se um processo nº 45714/2020, analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no qual solicita que atenda todas as legislações vigentes de segurança, assim que a SEDUC cumprir as exigências contidas no Memorial Descritivo, vão anexar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O colégio justifica ainda que referente ao Alvará de Vigilância Sanitária, atenderam a exigência feita pelo o departamento, foi adquirido e instalado, central de gás e extintores, porém o Alvará depende da emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, que no caso encontra-se em andamento.

Conforme o Projeto Político Pedagógico cita a Cultura Afro Brasileira

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esporte, porém descoberta.
2. Dos 30 professores 12 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Colégio Estadual de São Miguel do Araguaia**, localizado na Rua 06 , N. 932 Setor Eliziario nesta cidade de São Miguel do Araguaia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNC

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021

**Sebastião Lázaro Pereira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 03/03/2021, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017129848** e o código CRC **821D2D8F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040721



SEI 000017129848